

**Estatuto Social da UMBRAOSM -
União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO

UNB001 - RECIFE	
DATA	REGISTR
22 12 23	500244
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 1º - A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, fundada em 27 de Julho de 2023, com sede provisória na Rua Tenente João Cícero, Nº 300, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP:51020-190 e foro na Cidade Recife/PE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com tempo de duração indeterminado.

§ 1º- A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap poderá ser extinta por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

§ 2º- A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, com base no art. 1º também atende aos dispostos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentadas pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999 como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para tal efeito requer a sua qualificação ao Ministério da Justiça como Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que cumpre os requisitos estabelecidos em lei.

SEÇÃO II - DA ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap abrange todo Território Nacional, e reúne em juízo ou fora dele a favor de todos os associados, desenvolvendo suas atividades, seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

Parágrafo Único - Ressalva o Estatuto que o chamamento processual só se dará em nome do associado, não podendo a citação da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, na pessoa de seu representante legal, suprir a citação pessoal do associado.

Art. 3º - A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa, com benefícios exclusivamente proporcionais às contribuições dos associados; e não fará, no desempenho de suas atividades, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação. Observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

SEÇÃO III - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art.4º- A finalidade principal da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap é difundir o projeto OpenStreetMap no Brasil e seus padrões, incentivar o crescimento e distribuição de dados abertos e mapas livres, organizar eventos, ser porta voz dos mapeadores no diálogo institucional, contribuir para a melhora da qualidade dos dados, captar e gerenciar fundos para a sustentabilidade da associação.

§ 1º Constituem finalidades da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap

I - Representação e defesa dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap individual e coletivos dos associados, perante qualquer dos poderes, em todos os níveis e instâncias judicial e extrajudicial;

II - Participação e reivindicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses de seus associados;

III - Celebração de acordos, convênios e contratos objetivando a realização dos interesses de seus associados;

IV - Participação em programas dos poderes públicos e entidades privadas, visando amenizar os problemas dos dados do OpenStreetMap, assim como a promoção de eventos que visem informar os associados sobre esses assuntos;

V - Contratar serviços em proveito dos associados;

VI - Servir aos interesses de seus associados sem quaisquer fins lucrativos, buscando apenas o necessário para a manutenção da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap;

VII - Cooperar, apoiar, filiar-se a entidades legais congêneres a fim de poder melhor defender as reivindicações da Comunidade do OpenStreetMap no Brasil e fora dela;

§ 2 - A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

§ 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

§ 4º- UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, se dedica às suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

§ 5º- A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap defenderá e discutirá com finalidades e objetivos as seguintes pautas: Mapeamento, Tecnologia e Inclusão Digital.

§ 6º- A UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão ser associados todos os maiores de 18 anos, associado individual pessoa física, associado pessoa jurídica que more no Brasil ou fora dele.

Parágrafo Único - Os menores de 18 anos são inelegíveis.

Art. 6º - Todos os associados serão contribuintes.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
22 12 23	500244
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Serão admitidos como associados:

a) Todos os que requeiram sua admissão comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades.

b) Pessoas ou personalidades identificadas com o projeto do OpenStreetMap, a prática da legalidade, o civismo e a cidadania.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Perderão a qualidade de associados todos aqueles que:

I - Solicitar seu desligamento da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap;

II - Perderam a qualidade que possibilitou a admissão, os mapeadores que deixarem de cumprir com seu papel de mapeador e quem solicitar seu desligamento da entidade.

SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Terá os direitos de associado suspensos o associado que for membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que pedir seu afastamento da entidade por qualquer motivo de caráter privado, poderá retornar ao cargo na hora que for solicitada a volta a UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Será excluído:

I - O associado quer atentar contra os princípios norteadores da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, ou suas finalidades, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, a juízo da Diretoria;

II - O membro que atentar contra os princípios norteadores da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, ou suas finalidades, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, ou que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa; por três vezes seguidas(1 - Advertência Verbal, 2 - Suspensão e 3 - Exclusão) ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e , no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou,se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela, UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap desde que não esteja suspenso, nos moldes do Art. 8º deste Estatuto;

II - Se elegível, candidatar-se a compor a chapa, nos moldes deste Estatuto;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através da exposição de motivos, assinada no mínimo



por 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos sócios que não estejam suspensos, nos moldes do Art. 8º deste Estatuto;

IV - Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da, UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap assim como interpor recursos aos Departamentos e da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para seu progresso;

II - Pagar, pontual e anual para membro sócio pessoa física modalidade membro mapeador, membro professor(a) e membro contribuidor ativo e pagar mensalmente para membro sócio pessoa jurídica modalidade Bronze, Prata e Ouro, as contribuições financeiras devidas à UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

III - Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;

IV - Comparecer às convocações dos órgãos da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA UMBRAOSM

Art. 13º- UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap está organizada em:

I -Assembleia Geral;

II - Diretoria, e

III - Conselho Fiscal.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTR
22 12 23	500244
MICROFILMADO DIGITALIZAD	

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

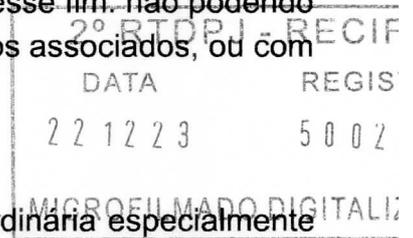
Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da , UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto de interesse da Comunidade do OpenStreetMap.

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap em gozo dos seus direitos de associado.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação nos meios de divulgação disponíveis, sempre com a antecedência mínima de 03 (três) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só

deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, e em seguida em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º - Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 10 V) e sobre alterações do Estatuto (§ 10. 30.VI), exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.



§ 3º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim a Comissão Eleitoral que irá dirigir, coordenar e realizar as eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal nos termos do Título IV deste Estatuto;

II - Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades. assim como aprovar as contas;

III - Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omissivo, em se tratando de recurso de decisão anteriormente tomada pelo Conselho Diretor;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Alterar o Estatuto, sendo vedada qualquer proposta de alteração tendente a abolir os princípios norteadores da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap insculpidos no Art. 3 deste Estatuto;

VI - Traçar planos comuns de ação, objetivando a melhoria dos dados do OpenStreetMap, bem como o levantamento de reivindicações a serem encaminhadas às Autoridades Públicas.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela, serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da, UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap assim como os relatórios do Conselho Fiscal. Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral Ordinária no prazo indicado, ela poderá ser convocada 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado a Assembléia Geral Ordinária.

§ 6º - Todos os mapeadores do OpenStreetMap poderão participar das Assembleias, não necessitando, para tal, ser um associado, tendo assegurado o

direito de expressar opiniões, porém sem direito a voto a Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 15° - A Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 16° - As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples cujo quorum mínimo é 2/3 (dois terços) de seus membros. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada membro um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§ 1° - São deveres da Diretoria:

- I - Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap
- II - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias;
- IV - Preparar relatório anual sobre as atividades da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- V - Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes trimestrais e anuais, para a prestação de contas da Diretoria ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas;
- VI- Reunir-se, no mínimo, quinzenalmente e ou mensalmente, para resolver questões que a competem, devendo, a cada 6 (seis) meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho;
- VII - Convocar Assembleia Geral Ordinária nos 3 (três) primeiros meses do ano; VIII - Autorizar despesas dentro das normas legais do presente Estatuto.

Art. 17° - São atribuições dos membros da diretoria:

I - Compete ao **Presidente**:

- a) Representar a UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, em juízo ou fora dele, nos moldes definidos pelo Art. 2º, deste Estatuto;
- b) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ou delegar poderes a outro membro da Diretoria para essa finalidade, quando da ausência do Vice-presidente;
- c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário, os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;



d) Rubricar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários;

e) Superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTR
22 12 23	500244
MICROFILMADO DIGITALIZAI	

II - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos, desde que devidamente comprovado o impedimento;

b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições;

c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

III - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Redigir as Atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente;

b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap

c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap

d) Substituir o Presidente na falta ou ausência do vice-presidente.

IV - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em quaisquer de seus impedimentos, desde que devidamente comprovado o impedimento;

b) Cooperar com o Primeiro em todas as suas atribuições.

c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

V - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-a em conta corrente conjunta em nome da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques sobre essa conta e Caixa Geral da Entidade;

b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas, devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria;

c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria;

f) Escriturar, em livros apropriados, o movimento financeiro da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

II - Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

- a) Substituir o Segundo Tesoureiro em quaisquer de seus impedimentos, desde que devidamente comprovado o impedimento;
- b) Cooperar com o Primeiro em todas as suas atribuições;
- c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

Art. 18º - A Diretoria poderá criar quaisquer Departamentos que julgue ser necessário ao desenvolvimento e finalidades da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap contanto que esteja de acordo com os princípios constantes do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Nenhum dos cargos da Diretoria e demais órgãos da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, que sejam os criados no presente Estatuto, ou que porventura venham a ser criados, poderá ser remunerado.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembleia Geral na votação de matérias atinentes à regularidade e legalidade dos atos de administração da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares, devendo ter um Presidente, um Secretário e um Relator, igualmente divididos pela mesma quantidade com seus suplentes, escolhidos na primeira reunião após a sua posse.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros Fiscais, eleitos, na mesma eleição que elege os demais administradores da UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, é igual ao da Diretoria.

Art. 20º - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I - Estudar e emitir parecer sobre a escrituração, os balancetes, trimestrais e os balancetes anuais, que o Presidente submeterá à apreciação da Assembleia Geral;
- II - Dar parecer sobre o orçamento e despesas;
- III - Realizar, no mínimo, trimestralmente reunião ordinária com a totalidade de seus membros, e sempre que se fizer necessário e extraordinariamente;
- IV - Tomar parte nas reuniões da Diretoria, através de um de seus membros indicado pela mesma para essa tarefa, de preferência o Presidente do Conselho Fiscal.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
22 12 23	500244

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 21° - O patrimônio da , UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap se constituirá por:

I - Contribuições dos associados;

II - Doações, legados e rendas eventuais;

III - Bens móveis e imóveis adquiridos, rendas produzidas por serviços prestados e outros valores obtidos pela UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

IV - Subvenções e auxílio do Poder Público.

§ 1° - A UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap aplicará suas rendas, integralmente na própria UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, objetivando dar conquista às finalidades do OpenStreetMap.

§ 2° - A UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados e nem remunerará por qualquer forma os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

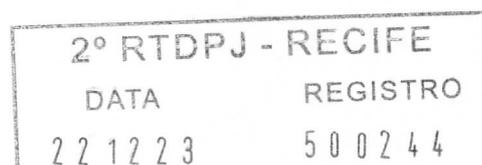
§ 3° - O valor da contribuição dos associados será decidido pela Diretoria e submetido à primeira Assembleia Geral para que homologue ou indique outro valor.

§ 4° - Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

§ 5° - Os imóveis de propriedade da , UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap em hipótese alguma poderão ser vendidos ou dados como garantia tipo de transação financeira.

CAPÍTULO II- DA DISSOLUÇÃO DA UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, E DESTINO DO PATRIMÔNIO.

Art. 22° - Em caso de dissolução da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap o remanescente do seu patrimônio será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na Comarca da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.



TÍTULOS IV - DAS ELEIÇÕES E COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 23°- UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap, será eleita a cada 04 (quatro) anos, cabendo à Direção convocar, até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, uma Assembleia Geral para indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 24° - Será admitida a reeleição para os cargos da administração.

Art. 25° - Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral para deliberar sobre as eleições, até 60 (dias) antes do término de seu mandato, como determina o artigo 23° do presente Estatuto, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal fazê-lo, e em sua ausência ou omissão, a qualquer associado, desde que com o apoio formal de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1° - Findo o mandato da administração a expirar-se sem que haja sido convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre eleições, caberá a Comissão Eleitoral promover sua realização das eleições, sempre de acordo com o presente Estatuto.

§ 2° - Considera-se apoio formal, para fins do disposto no presente artigo, o termo de adesão feito por escrito e devidamente assinado pelos associados.

Art. 26° - Esgotando-se o prazo para apresentação de chapas sem que nenhuma tenha sido inscrita, e sendo assegurado que tenha havido ampla divulgação do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará reeleita a antiga administração, desde que pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, inclusive o Presidente, concorde em assumir o novo mandato.

Art. 27° - A eleição dos Administradores será feita por aclamação quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando se inscreverem 02 (duas) chapas ou mais.

Art. 28° - Ficam estabelecidas as normas do processo eleitoral do escrutínio secreto, dentro estipulado nos dispositivos deste Estatuto.

§ 1° - Só terão direito a voto os sócios não suspensos nos moldes do Art. 8° deste Estatuto e integrantes da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap há mais de 06 (seis) meses.

§ 2° - Para votar, o associado deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido em nenhuma hipótese o voto por procuração.

2° RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
22 12 23	500244

§ 3º - Para ser eleito é necessário que o associado esteja associado há mais de 01 (um) ano, ou desde a constituição da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap e seja maior de 18 anos.

§ 4º - O direito de voto será exercido dentro dos horários e locais designados no ato da convocação, quando e onde será instalada uma mesa eleitoral com respectiva urna e cabine inviolável.

§ 5º - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata. Em caso de protesto, ele constará como parte integrante da Ata.

Art. 29º - A apuração da eleição será realizada no mesmo local, pela Comissão Eleitoral, devendo ter início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação. Esta Comissão terá atribuição de impugnar os votos que apresentarem rasuras ou irregularidades, tais fatos devendo ser consignados em Ata.

Parágrafo Único - Findos os trabalhos e a apuração, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar a maioria dos votos.

Art. 30º - As vacâncias nos cargos da administração serão preenchidas por indicação do Presidente e submetidas à primeira Assembleia Geral que ocorrer, para que homologue a indicação ou eleja outro associado, dentre os elegíveis.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31º - A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembleia Geral, entre os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para dirigir, coordenar e realizar a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) ou 05 (cinco) membros e deverá, em sua primeira reunião, eleger o Presidente e Secretário.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elaborará o regimento Interno que normatiza o processo eleitoral, sempre em conformidade com o presente Estatuto.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral:

a) Marcar e divulgar a data do pleito;

b) Receber os pedidos de inscrição, sendo apenas admitido aqueles feitos por escrito, apresentando nomes para o preenchimento do total das vagas para a Diretoria e o Conselho Fiscal;

c) Fixar e divulgar o período de recebimento dos pedidos de inscrição;

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTR

22 12 23

500241

- d) Conferir nos fichários de associados da Secretaria e da Tesouraria, se cada candidato inscrito preenche os requisitos para se candidatar definidos no § 3º no artigo 28º do presente Estatuto.
- e) Registrar as chapas que estejam em conformidade com as disposições deste Estatuto, ou negar o registro daquelas que apresentarem irregularidade;
- f) Garantir a lisura e transparência do pleito.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - São livros obrigatórios da UMBRAOSM- União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap.

- I - Registro dos associados;
- II - Livro de Ata de Assembleias;
- III - Livro caixa;
- IV - Livro de Inventário e de Patrimônio;

§ 1º - Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda;

§ 2º - Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os livros e documentos objeto deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou pelos associados.

Art. 33º- UMBRAOSM - União dos Mapeadores Brasileiros do OpenStreetMap aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
22 12 23	500244
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Recife, 27 de Julho de 2023.

Umbraosm Recife do S/O
DOB-PE do B. Flo.
CPF: 021.935.269-14

Associados Fundadores e Diretoria Executiva com Conselhos Fiscais:

DIRETORIA EXECUTIVA

Documento assinado digitalmente
gov.br RAPHAEL DE ASSIS JACINTO E SILVA
Data: 27/07/2023 11:37:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

RAPHAEL DE ASSIS JACINTO E SILVA, Brasileiro, Solteiro,
Técnico em Informática Endereço: Avenida Quixeramobim, Nº 60, Cohab UR-02 Ibura, Recife/PE
CEP: 51340-470 RG: 6.244.524 SDS/PE CPF:040.728.734-54

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA PARA MONTEIRO DE FREITAS
Data: 27/07/2023 20:23:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente

TATIANA PARÁ MONTEIRO DE FREITAS, Brasileira, Casada, Professora
Endereço: Rua dos Caripuna, Nº 3487, Cremação, Belém/PA
CEP: 66063-040 RG: 2.847.721 - Polícia Civil-PA CPF:854.929.812-34

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO BORGES DE SOUSA
Data: 27/07/2023 12:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Primeiro Tesoureiro

ROBERTO BORGES DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Mecânico Industrial
Endereço: Avenida Rio Largo, Nº 134, Cohab UR-02 Ibura, Recife - PE
CEP: 51340-000 RG: 2.089.394 SSP-PB CPF:031.713.274-14

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LUANA FERREIRA RAMOS
Data: 27/07/2023 14:51:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Segundo Tesoureiro

MARIA LUANA FERREIRA RAMOS, Brasileira, Casada, Graduanda de Agronomia,
Endereço: Rua Fé em Deus, Nº 500, Jardim Modelo, Castanhal - PA
CEP: 68745-000 RG: 6929677 Polícia Civil-PA CPF: 545.241.212-34



JAQUELINE LIMA AMORIM
Data: 27/07/2023 15:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Primeira Secretária

JAQUELINE LIMA AMORIM, Brasileira, Solteira, Estudante
Primeira Travessa Fabrício Hartz, Nº12E, Tancredo Neves,
Salvador/BA CEP:41207-295
RG:13.984.357-40 SSP-BA CPF: 051.557.455-43



Documento assinado digitalmente
ROBERTO DE ANDRADE SILVA
Data: 27/07/2023 14:18:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Segundo Secretário

ROBERTO DE ANDRADE SILVA, Brasileiro, Divorciado, Sacerdote Ortodoxo
Endereço: Rua Mineirolândia, Nº 740 San Martin Recife- PE
CEP: 50761-620 RG: 1.662.540 SDS-PE CPF: 180.540.804-68

CONSELHO FISCAL TITULAR



Documento assinado digitalmente
VIVIANE CHIMENES GOMES
Data: 27/07/2023 17:04:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Primeiro Conselheiro Fiscal Presidente

VIVIANE CHIMENES GOMES, Brasileira, Solteira, Educadora
Física, Endereço: Avenida Campo verde, Nº 36 Cohab UR-02 Ibura,
Recife- PE, CEP:51330-430 RG:6.308.196 SSP-PE, CPF: 012.558.264-10



Documento assinado digitalmente
JAMELES SILVA DE SOUSA
Data: 27/07/2023 15:36:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Segundo Conselheiro Fiscal

JAMELES SILVA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Analista de dados
Georreferenciados Endereço Rua: Washington Bastos, Nº 1098, Nova Olinda, Castanhal - PA.
CEP: 68742-452 RG:7.289.555 – Polícia Civil-PA CPF: 031.651.862-00





Documento assinado digitalmente
MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 27/07/2023 14:03:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Terceiro Conselheiro Fiscal

MAURÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal
Rua Piquete Carneiro, Nº24, Parque Uirapuru, Guarulhos - SP
CEP:07230-430 RG 40.159.256-X CPF:229.282.138-99



Documento assinado digitalmente
KAUE DE MORAES VESTENA
Data: 27/07/2023 15:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Primeiro Suplente Conselheiro Fiscal

KAUE DE MORAES VESTENA, Brasileiro, Solteiro, Estudante
Endereço: Rua Coronel Baeta de Faria, Nº 334, Apto 01, Jardim das Américas,
Curitiba- PR CEP:81530-230 RG:9.425.279-2 SSP-PR CPF: 057.621.349-70



Documento assinado digitalmente
TULLIO MORAIS FRANCA
Data: 27/07/2023 18:00:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Segundo Suplente Conselheiro Fiscal

TÚLLIO MORAIS FRANCA, Brasileiro, Solteiro, Analista de
Geoprocessamento Endereço: Avenida Engenheiro Fuad Rassi, Nº 755, Vila araguá,
Goiânia - GO CEP:74655-030
RG:1.411.283.996 SSP-BA CPF:036.260.145-33



Documento assinado digitalmente
RODRIGO SMARZARO DA SILVA
Data: 27/07/2023 14:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Terceiro Suplente Conselheiro Fiscal

RODRIGO SMARZARO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Professor
Endereço: Rua Mário da Rocha Freitas, Nº 143/301, Bairro Novo Rio, Rio Paranaíba, Minas Gerais,
CEP:38810-000 RG:21.029.122 SSP-MG CPF: 071.134.857-07

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

22 12 23

500244

MICROFILMADO DIGITALIZADO

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple...

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Estatuto_UMBRAOSM_final_assinado.pdf

Hash: 26cea8a65190c4b025f0101e066b7c1d09b24118d8365e10fccd6ad83da7f414

Data da validação: 14/12/2023 16:01:00 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: VIVIANE CHIMENES GOMES

CPF: ***.558.264-**

Nº de série de certificado emitente: 17342254878046535532

Data da assinatura: 27/07/2023 17:04:03 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: TULLIO MORAIS FRANCA

CPF: ***.260.145-**

Nº de série de certificado emitente: 11805100235923315417

Data da assinatura: 27/07/2023 18:00:17 BRT

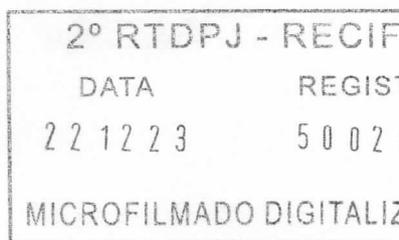
✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: TATIANA PARA MONTEIRO DE FREITAS

CPF: ***.929.812-**

Nº de série de certificado emitente: 8791334231145395000

Data da assinatura: 27/07/2023 20:23:17 BRT



ATENÇÃO:

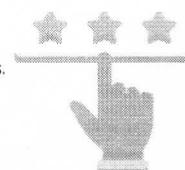
O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

REDES SOCIAIS



2º RTDPJ Rua Imperador Dom Pedro II, 288 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
81 3127 5999 - 81 3127 5954 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 500244, 22/12/2023
 EMOLUMENTOS R\$ 556,09 TSNR R\$ 123,45 FERC R\$ 61,78
 FUNSEG R\$ 12,36 FERM-PE R\$ 6,18 ISS R\$ 30,89
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.NOV10202307.09/26



Zuleide Coelho Farias de Oliveira
ZULEIDE COELHO FARIAS DE OLIVEIRA
 Oficial de Registro Interina

2º RTDPJ - RECIFE
 DATA REGISTRO
 22 12 23 500244
 MICROFILMADO DIGITALIZADO